ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

CÂMARA MUNICIPAL — BAHIA

ESTA CONFORME O ORIGINAL
Em 16 / 11 / 1993
Maria Lucia Santana
Chefe dos Serviços da Secretaria
Roberto Frederico Dias
Presidente

LEI Nº 517

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários, pensões e proventos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários, pensões e proventos, remunerações de cargos em comissão e gratificações dos servidores públicos municipais, com o percentual de 19,28% (dezenove inteiros e vinte e oito centésimos por cento), que incidirá sobre a folha de pagamento do mês de julho de 1993.

§ único - Os reajustes de que trata este artigo serão retroativos a 1º de agosto de 1993.

Art. 2º - Os servidores que percebem vencimentos até o valor de um Salário Mínimo têm reajuste de acordo com a Legislação Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de setembro de 1993.

Epifânio Marques Sampaio
Prefeito